

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

ERRATA/ DECRETO/ PORTARIA .....



**ERRATA/ DECRETO/ PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**ERRATA DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024:**

“Errata do Decreto nº 001 de 08 de janeiro de 2024, edição nº 631, publicado em 08 de janeiro de 2024”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações que regem a matéria,

**RESOLVE:**

**O DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2024. EDIÇÃO Nº 631**, publicado em 08 de janeiro de 2024,

- Onde se lê: DECRETO Nº 001.
- **Leia-se: - DECRETO FINANCEIRO Nº001/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024;**
- Onde se lê: Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Leia-se: Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Cristópolis-BA

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**DECRETO Nº 003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Regulamenta a forma de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos do Quadro de Pessoal do Município de Cristópolis-Ba, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações que regem a matéria,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O décimo terceiro salário será pago anualmente no mês de nascimento dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Município de Cristópolis-BA o equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da remuneração ou do subsídio, com os descontos previdenciários e tributários.

§ 1º As pensões alimentícias que incidem sobre o décimo terceiro salário serão deduzidas do adiantamento e repassadas para os pensionistas.

**Art. 2º** O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, se não for implementada essa condição, será proporcional, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada mês integral, com a vedação do recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade.

§ 2º Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria, vacância, reforma, reserva, disponibilidade ou afastamento não considerado como efetivo exercício, o servidor tem direito a receber o décimo terceiro salário proporcional a que faria jus até a data do evento.

§ 3º As ausências legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas do pagamento do décimo terceiro salário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

§ 4º O servidor que tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no mês terá descontada de seu décimo terceiro a fração de 1/12 (um doze avos) relativa ao período.

§ 5º O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º** A base de cálculo do décimo terceiro salário será o subsídio devido no mês de dezembro de cada servidor, exceto nas situações que exigirem o cálculo pela média proporcional anual.

§ 1º As exceções referidas no caput deste artigo ocorrerão quando houver o recebimento de vantagem de natureza transitória que integre a base de cálculo do décimo terceiro salário, bem como nas situações previstas em lei de alteração da jornada de trabalho que reflitam na remuneração ou no subsídio do beneficiário.

**Art. 4º** As regras dispostas neste Decreto não se aplicam:

**I** – ao empregado público regido pela Lei Complementar Municipal nº 022/2021; e

**II** – ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 5º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**PORTARIA GAB Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Nomeia Diretor de Contabilidade desta  
Municipalidade, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição prevista no Art. 145, V, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 022/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **MARCIO WOLNEY NOVAES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº. 922.372.825-87 no cargo comissionado de Diretor de Contabilidade, desta Municipalidade.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 78/2023 e nº 79/2023 de 14 de agosto de 2023 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 10 de janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**PORTARIA GAB Nº 004/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a designação dos membros do Grupo de Trabalho para Acompanhamento e Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristópolis, que indica a portaria GAB nº 72/2022, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no anexo único do Decreto nº 044/2021 de 28 de abril de 2021, que foi alterado pelo Decreto nº 56/2022 de 1 de novembro de 2022, e,

**CONSIDERANDO**, a portaria GAB nº 72/2022 de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para implantação do Sistema único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – do Município de Cristópolis, e,

**CONSIDERANDO**, a importância e extensão das atividades a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho no sentido de executar com êxito as adequações necessárias à implantação do SIAFIC, conforme determinação no Decreto Federal nº 10.540/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo indicados para compor o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 72/2022, para acompanhamento e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle doravante denominado GT-SIAFIC:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a – Marcio Wolney Novaes Soares, matrícula funcional n.º 2997 - Titular

b – Ailson de Araújo Campos, matrícula funcional n.º 2768 - Suplente

II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças

a – Ailson Nascimento Ribeiro Filho, matrícula funcional n.º 2275 - Titular

b – Daniela Augusta Gusmão Franca, matrícula funcional n.º 2278 - Suplente

III – Representante da Controladoria Geral

a – Ely Marcos Vasco da Câmara, matrícula funcional n.º 2819 - Titular

b – Flávio César Vieira Nunes, matrícula funcional n.º 0199 - Suplente

IV – Representante do Poder Legislativo

a – Marco Eduardo Silva da Câmara - Titular

b – Raquel de Oliveira Souza Lopes - Suplente

**Art. 2º-** Nomear como Coordenador do GT-SIAFIC, o Servidor **Marcio Wolney Novaes Soares, matrícula funcional n.º 2997**, cabendo-lhe coordenar as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para comporem o presente Grupo.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 11 de janeiro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**